



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL PLC nº 001/2026

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2026.

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno e as disposições legais estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), expede-se o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PLC nº 001/2026**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se que a proposição trata da alteração do número de vagas para o cargo de Motorista, constante do anexo I da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007. Tal alteração enseja impacto orçamentário-financeiro, uma vez que estabelece a criação de mais três vagas para o cargo de Motorista.

Com amparo no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se que a referida proposta está parcialmente em conformidade com os princípios contábeis e de responsabilidade fiscal. Foi encaminhada estimativa de impacto orçamentário demonstrando o cálculo do gasto estimado do aumento da despesa, no ano e em mais dois subseqüentes, sobre a receita corrente líquida; contudo, o documento não apresentou memória de cálculo, porém observando o demonstrativo, procedemos com a análise. Na tabela de estimativa de gastos os valores correspondentes a vencimentos e encargos não condizem com a multiplicação do valor do aumento da despesa pelo período (13,33) correspondente ao exercício de 2026 e dessa forma os exercícios subseqüentes também não conferem. Na tabela de projeção do impacto os exercícios não correspondem aos mesmos da tabela de estimativa de gastos.

Da forma como o impacto foi apresentado, não é possível verificar se a criação das novas vagas para o cargo de motorista conduzem o Ente a cenário de descumprimento ou extrapolação do limite legal da Despesa Total com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pessoal (DTP), nos termos da LRF. Assim, não é possível identificar os riscos quanto ao cumprimento das metas fiscais ou ao equilíbrio das contas públicas, conforme preceituam os princípios da Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, **este parecer é desfavorável ao ato proposto**, uma vez que não foram atingidos todos os elementos necessários à sua regular tramitação, conforme as normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Josilene Aparecida Costa
Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
CRC-MG 11.0087/O